



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

5^a ERRATA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA

A Administração Pública, por meio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** para **esclarecimento de informações constantes** no Edital de Concorrência nº 001/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ, NA PÁGINA 27:

“13.8 d) Contratação ou pagamento exclusivo – quando a responsabilidade da CONTRATADA se limitar à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, fará jus a honorários sobre o valor respectivo, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento), as Normas-Padrão do CENP, devendo o percentual exato ser indicado na proposta.”

LEIA-SE:

“13.8 d) Contratação ou pagamento exclusivo – quando a responsabilidade da CONTRATADA se limitar à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, fará jus a honorários sobre o valor respectivo, **no percentual fixo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, em conformidade com as Normas-Padrão **da Atividade Publicitária.**”

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

Fica acrescida à Minuta de Contrato (Anexo IX) cláusula específica de remuneração, com a seguinte redação:

CLÁUSULA __ – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados na forma abaixo:

I – Pela veiculação de publicidade, fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/65, do Decreto nº 57.690/66 e da Lei nº 12.232/2010;

II – Pelos serviços internos executados pela própria agência, será remunerada com base na Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/MG, vigente à época da prestação, deduzido o desconto ofertado em sua proposta comercial;

III – Pelos serviços e suprimentos de terceiros, fará jus a honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os valores comprovadamente pagos a fornecedores;

IV – Na hipótese em que sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, fará jus a honorários fixados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor respectivo.

A presente errata visa a correção textual de algumas informações e objetiva exclusivamente **esclarecer alguns tópicos que possam gerar dúvidas aos licitantes.** Ficam ratificados e permanecem inalterados os demais termos e condições do edital que não foram expressamente esclarecidos/corrigidos por esta errata.

Publique-se e dê-se a devida publicidade, para que produza seus efeitos legais.

Nova Lima, 13 de fevereiro de 2026.

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Agente de Contratação